CGRL	DGUSE	CGU-PR
Fl.nº:	0000	QQQ-F IN
Ass:		

CGU / DF

00190.006170/2014-11

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

> CONTRATO N.º 15 1201 QUE ENTRE **CELEBRAM** UNIÃO, REPRESENTADA PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE **GESTÃO INTERNA E A EMPRESA MTEL** TECNOLOGIA S.A, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, CARLA BAKSYS PINTO, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade

nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 01/03/2013, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MTEL TECNOLOGIA S.A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ sob o número 71.738.132/0001-63, com sede Avenida Ceci, 286 - Tamboré -Barueri/SP, CEP: 06460-120, neste ato representada, pelo Senhor JOSÉ CARLOS SCHEIDT, portador da Cédula de Identidade

e pelo Senhor MAURÍCIO ALMEIDA BLANCO, portador da

Cédula de Identidade doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2013, tendo em vista o que consta no Processo 00190.012665/2013-07, e em observância ao disposto nos termos da pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pelo Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição da expansão da solução de videoconferência, incluindo Codec e suporte (rack), de modo a atender às necessidades da CONTRATANTE, com a prestação dos serviços de suporte técnico para o item 1 pelo período de 48 (quarenta e oito) meses e de assistência técnica para o item 4 pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2013, e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CONFERE COM O ORIGINAL

Competência: A4. \$°, Decreto nº 83.936,

Leandro Lines & Cunha

de 13/09/1.979

CC	SDI/DGI/SE/CCU
Fis.	000002
Ass	-~

JUR	L/DGI/SE/CGU-PR
Fl.nº	
Ass:	The state of the s

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

1 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Contrato;

- 2 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3 Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica:
- 4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5 Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE:
- 6 Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 7 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- 8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 10 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 11 Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 12 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 13 Executar o objeto tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 14 Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada;
- 15 Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;

Leandro Lima da Camba Competância: Art. 5°, Decreto nº 83.936,

	DI/DGI/SE/CCU
Fls.	000003
Ass	

CGRL/DC	SI/SE/CGU-PR
Fl.nº:	
Ass:	

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Contrato, e daquelas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

- 1 Supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 2 Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da execução do objeto do Contrato;
- 3 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- 4 Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- 5 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 6 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 7 Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA QUINTA- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas são apresentadas no Anexo I do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.	-	CONTRATANTE
2	Entrega do item 4	Evento 1 + 45 dias corridos	CONTRATADA
3	Testes de conformidade do item 4	Evento 2 + 10 dias corridos	CONTRATANTE
4	Aceite do item 4	Evento 3 + 10 dias corridos	CONTRATANTE
5	Entrega do item 1	Evento 1 + 60 dias corridos	CONTRATADA
6	Testes de conformidade do item 1	Evento5 + 10 dias corridos	CONTRATANTE
7	Aceite do item 1	Eventos 6 + 10 dias corridos	CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA, DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE

A CONTRATADA deverá entregar:

Leandro Lima do

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O item 1 em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O item 4 em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

QOHFERE COM O ORIGINAL Competência: Art. 5°, Decreto nº 83,936, de 06/09/1,979

B



CGRL/DGI/SE/CGU-PR	C
Fl.nº:	
Ass:	A
THE RESIDENCE OF THE PARTY OF T	

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os itens deverão ser entregues nos endereços do Anexo I do Contrato:

SUBCLÁUSULA QUARTA - Será recusado todo e qualquer equipamento que não atenda as especificações técnicas descritas no Anexo I do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Após a entrega dos equipamentos, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para realização dos testes de conformidade dos equipamentos;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os testes de conformidade terão por fim comprovar se os equipamentos atendem a todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e no Edital:

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues acondicionados em caixa lacrada e em perfeito estado de funcionamento:

SUBCLÁUSULA OITAVA - Findo os prazos mencionados nos subitens anteriores, a CONTRATANTE pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do recebimento definitivo ou não. lavrando o respectivo Termo de Aceite;

SUBCLÁUSULA NONA - Nos Testes de Conformidade, a CONTRATADA deverá substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, o item eventualmente recusado, voltando a CONTRATANTE, neste caso, a dispor de 10 (dez) dias corridos, a partir da entrega do equipamento substituto, para realização dos referidos testes; ADMINE OF L

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O aceite será elaborado em até 10 (dez) dias corridos após os testes de conformidade:

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A data do recebimento definitivo será, para todos os fins, considerada como a data da lavratura do respectivo Termo de Aceite.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE TÉCNICO E DA GARANTIA PARA O ITEM 1

O suporte técnico para o item 1 será prestado em horário comercial, 5 (cinco) dias por semana. na modalidade 8x5xNBD, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da assinatura do contrato:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O suporte técnico e a garantia serão prestados, em Brasília, no(s) endereco(s) listado(s) no Anexo I do Contrato:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso haja alguma alteração no(s) endereço(s) listado(s) no Anexo I do Contrato, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA o novo endereço alterado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a CONTRATANTE. mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, dos equipamentos ou ainda o translado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 10 (dez) dias após o aceite, central de atendimento corporativo em horário comercial, 5 (cinco) dias por semana na modalidade 8x5xNBD, através de ligação telefônica ou pela internet, sem ônus para a CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE poderá abrir "Chamados Técnicos" pela central (de atendimento disponibilizada pela CONTRATADA em horário comercial, 5 (cinco) dias por semana, na modalidade 8x5xNBD";

CONFERE COM O COIGINAL Leandro Lima da Competência: Art. Co, Decreto no 83.936,

de 06/09/1.979



Life	L/DGI/SE/CGU-PR
FI.nº). *-
iss;	Carlo Para Carlo
	TO STURE OF THE PROPERTY OF TH

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE poderá, opcionalmente, fazer a "Abertura de Chamados Técnicos" diretamente com o fabricante da Solução fornecida, através de seu serviço de atendimento técnico;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O atendimento obedecerá ao prazo abaixo:

 Sendo uma solicitação de serviço com "GRAU DE SEVERIDADE 1", a CONTRATADA terá o prazo de solução definitiva conforme abaixo:

Prazo de Solução Definitiva

Próximo dia útil após a abertura do chamado

2. 2. Sendo uma solicitação de serviço com "GRAU DE SEVERIDADE 2", a CONTRATADA terá o prazo de solução definitiva conforme abaixo:

Prazo de Solução Definitiva

5 dias úteis

3. Sendo uma solicitação de serviço com "GRAU DE SEVERIDADE 3", a CONTRATADA terá o prazo de solução definitiva conforme abaixo:

Prazo de Solução Definitiva

15 dias úteis

SUBCLÁUSULA OITAVA - Entende-se por "grau de severidade 1" problemas ocorridos no equipamento, os quais inviabilizam a correta operação de forma total ou parcial, ou problemas em um dos protocolos que estejam em operação no(s) equipamento(s), implicando na degradação ou interrupção dos serviços da CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA NONA - Entende-se por "grau de severidade 2" problemas ocorridos no equipamento, os quais inviabilizam a correta operação de forma total ou parcial, ou problemas em um dos protocolos que estejam em operação no(s) equipamento(s), sem entretanto ocasionar degradação ou interrupção dos serviços de comunicação de dados da CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Entende-se por "grau de severidade 3" a ocorrência de problemas que não se enquadram nas definições anteriores;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caso seja necessária a substituição de peças ou equipamentos para atendimento de um chamado técnico, será permitida a substituição do equipamento defeituoso por outro, a título de backup, desde que o produto substituto seja equivalente ou possua características superiores ao equipamento em reparo;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O suporte técnico deverá englobar a atualização dos produtos mediante fornecimento e instalação de patches, correções e versões de software;

Leander Land du Carrieto most enclar Act. 31, Decreto nº 83.936, de 06/09/1.979

Ø

4



Joseph	RL/DGI/SE/CGU-PR
Fl.n	·
Ass:	Western and the second

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Depois de concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso a CONTRATANTE fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;

CLÁUSULA NONA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA GARANTIA PARA O ITEM 4

A CONTRATADA deverá fornecer garantia de funcionamento "on-site", durante um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A assistência técnica e a garantia serão prestadas nos endereços do Anexo I do Contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A assistência técnica é responsabilidade única e exclusivamente da CONTRATADA e ocorrerá por conta da CONTRATADA, durante o período da Garantia, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, de equipamentos e/ou peças ou ainda o translado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, dos equipamentos ou ainda o translado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá solucionar todos os vícios e defeitos dos equipamentos e seus dispositivos, dentro do período de garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de abertura do chamado (por e-mail ou telefone).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 372.490,00 (trezentos e setenta e dois mil e quatrocentos e noventa reais), que será fixo e irreajustável podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013, pelo fornecimento dos equipamentos, com suporte, serviço de garantia de funcionamento e assistência técnica, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Terminal de Sala de Videoconferência CISCO (Codec)	10	R\$ 34.999,00	R\$ 349.990,00
4	Suporte (rack) para Equipamentos de Videoconferência	9	R\$ 2.500,00	R\$ 22.500,00
TOTAL			R\$ 372.490,00	

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto**, tais como serviços de frete, tributos, transporte, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, assistência técnica, entre outros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Leandro Light da Climber Dimpeters in Art. 51, Decreto nº 83.936,

A

/mx-i

	Naroteka sartuko zertuko
Fls.	000007

	L/DGI/	SE/CGU-PR
-	.nº:	
45	S:	- Anti-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 041222101110C0001

NATUREZA DE DESPESA: 449052

NOTA DE EMPENHO: 2013NE801256 EMITIDA EM: 19/12/2013

VALOR: R\$ 74.998,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 04122210111C0001

NATUREZA DE DESPESA: 449052

NOTA DE EMPENHO: 2013NE801320 EMITIDA EM: 30/12/2013

VALOR: R\$ 297.492.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 10° (décimo) dia útil, contado do aceite definitivo do objeto, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 05.914.685/0001-03.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do material a ser fornecido e/ou do serviço a ser prestado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Previamente ao pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

1 - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, regularizar tal situação ou, no mesmo

Leandro Lime agrante COM O ORIGINAL Competência: Act. 5°, Decreto nº 83.936, de 06/09/1.979

d

4



- URL	/DGI/SE/CGU-PR
Fl.nº;	
Ass:	Authorities of the Commission

prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual e cancelamento da Ata de Registro de Precos.

2 - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} -1] \times VP$, onde:

AF

atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N

número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo

pagamento;

VP

= valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo à CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Para os item 1, o contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses corridos, a contar da data de sua assinatura, improrrogáveis.

Para o item 4, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses corridos, a contar da data de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento e a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaiscuer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa

Jacon FERE COM O ORIGINAL Jun Cunh Competancia Act. 5°, Decreto nº 83.936,

de 06/09/1.979

D

4 /



GRL/DGI/SE/CGU-PR	
Fl.n°:	
Ass:	

atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos equipamentos fornecidos e/ou serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistente

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como o fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços contratados, deverão esta rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicara a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência e/ou no Contrato:
- c) pelo atraso injustificado para o fornecimento e/ou substituição do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido:
- d) pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), dobrável na reincidência, incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido:
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

CONFERE COM O ORIGINAL Leandro Lima da Curifo 06/09/1.979



GRL/DGI/SE/CGU-PR	
-l.n°:	
Ass:	

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente <u>vedada a subcontratação</u> do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "e" da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Leandro Lima de Canha Compelência: Art. 5°, Decreto nº 83.936,

de 06/09/1.979

B

d



JUNE LIDGI/SE/CGU-PF	
Fl.nº:	-
Ass:	

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

 II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 10 de Jevereiro de 2014.

CARLA BAKSYS PINTO
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE

Mtel Tecnologia S.A

CONTRATADA

JOSÉ CARLOS SCHEIDT

José Carlos Schaldt Diretor Comercial

MAURÍCIO ALMEIDA BLANCO

Mtel Tecnologia S.A

CONTRATADA

Mauricio Almeida Blanco
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

Leticia Leal Lima

Leandro Lima da Cunt

NOME:

CPF:

RG:

WHITERE COM O ORIGINAL

Competência: Art. 5°, Decreto nº 83.936,

de 06/09/1.979

\$

f"	000012

CGRLIDGIISEICGG	-
Fl.n°:	ments
II. PARKE SOUTH OF A PROGRAMMENT SELF.	

ANEXO I DO CONTRATO - ENDEREÇOS

Ass:

Controladoria-Geral da União em Brasília, no endereço SAS Qd. 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Brasília-DF, CEP: 70070-905;

0

4

Leandro Lingua Curde 06/09/1.979